

PROJETO DE LEI Nº 142/2014

“Reclassifica o cargo de Procurador e cria 03 vagas no cargo de Procurador constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670 de 22 de maio de 1992”.

ARTIGO 1º: Reclassifica a classe de vencimento do cargo de Procurador, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670 de 22 de maio de 1.992, passando de 03-06-01 para 03-15-01.

ARTIGO 2º: Ficam criadas 03 vagas no cargo de Procurador constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670 de 22 de maio de 1992.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca, inicialmente, corrigir uma distorção grave que existe nas carreiras de “engenheiro/arquiteto de 8 horas” (classe de vencimento 15.16.17) e “procurador” (classe de vencimento 6.7.8).

Quando da elaboração da Lei 670/92 aos engenheiros foi estabelecida jornada de trabalho de 6 horas e aos procuradores, jornada de trabalho de 8 horas (ambos na classe de vencimento 6.7.8), devendo se observar que a jornada dos engenheiros foi fixada neste patamar porque assim previa a Lei Federal.

Posteriormente a Lei Federal que regula a atividade da advocacia passou a prever jornada de trabalho para os advogados (procuradores) de 4 horas, sendo que a nossa lei manteve a jornada de 8 horas.

Agora, através da Lei municipal nº 2.792/2010, foram criados cargos de “engenheiro civil de 8 horas” e “arquiteto de 8 horas” com salário maior do que o de 6 horas (classe de vencimento 15.16.17).

Em resumo, Engenheiro e Arquiteto de 8 horas passaram a ter classificação (classe de vencimentos 15.16.17) diferente dos procuradores que também trabalham 8 horas (classe de vencimento 6.7.8) e têm igual nível de formação superior.

Ademais, dentistas, médico do trabalho e outras carreiras estão classificados da mesma forma como os procuradores (classe de vencimento 6.7.8) mas têm jornada inferior (20 horas).

O cargo de procurador é de grande responsabilidade técnica.

Isso porque o procurador lida com questões relacionadas a praticamente todos os Setores da Administração Municipal e tem que estar sempre se atualizando sobre as mudanças legislativas, orientando e assessorando todos os departamentos municipais.

A Constituição Federal, a respeito dos padrões de vencimentos dos servidores públicos estabelece que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Assim, ante o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de procurador e considerando que foram criadas novas classes de vencimentos para o cargo de engenheiro civil e arquiteto, com jornada de trabalho de 40 horas semanais (mesma jornada de procurador), é justo que se reclassifique a classe inicial de vencimentos do cargo de procurador, seguindo a mesma classe de vencimentos do cargo de engenheiro civil e arquiteto com jornada de quarenta horas semanais.

Ademais, em consulta telefônica realizada nas Prefeituras de nossa Região, verificou-se que os procuradores/advogados concursados possuem os seguintes salários e jornada de trabalho:

- Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – salário base R\$2.749,11 + gratificação por função + honorários advocatícios - **04 horas diárias** – 05 procuradores (note que o vencimento do procurador de Espírito Santo do Pinhal é igual ao atual do procurador sanjoanense, sendo que trabalham a metade da jornada).

- Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – salário base R\$ 1.700,00 + abono + gratificações + honorários advocatícios (horas extra 100%) - **04 horas diárias** - 14 procuradores. Com a reclassificação o vencimento/jornada do procurador de São João vai ficar equivalente ao de Mogi Guaçu.

- Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – R\$ 2.187,82 – **04 horas** + honorários advocatícios – no momento não tem procurador, somente 01 diretor + 02 assessores comissionados

- Prefeitura Municipal de Aguaí - salário base R\$ 2.600,00 aproximadamente + honorários advocatícios (para os advogados que atuam nas execuções fiscais) - **20 horas semanais**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim-SP (cidade muito menor que São João da Boa Vista), em junho de 2014 publicou edital do Processo Seletivo 001/2014 para o cargo de advogado com vencimentos de R\$1.748,65 para a jornada de trabalho de **20 horas semanais**. Com a reclassificação o procurador de São João vai ficar com vencimento/jornada equivalente proporcionalmente ao de Santo Antônio do Jardim.

Assim, comparando a nossa Região, o salário dos procuradores de São João da Boa Vista com jornada de oito horas diárias acaba sendo menor do que o salário dos procuradores da região, muitos com jornada de 20 horas semanais.

Em outras regiões verificou-se também melhores salários dos procuradores municipais. Senão vejamos:

- Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP – R\$7.060,59 para jornada de trabalho de 40 horas semanais (Edital de Concurso 04/2014)

- Prefeitura Municipal de Buritama –R\$ 5.626,72 para jornada de 20 horas semanais (Edital Concurso Público nº 02/2014)

- Prefeitura Municipal de Niterói-RJ –R\$11.925,00 (Edital de Concurso nº 01 de 22 de setembro de 2014)

-Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu-RJ – R\$7.158,58 - remuneração para a classe inicial (3ª Classe) da carreira de Procurador do Município, acrescida das vantagens fixadas na legislação municipal (Edital - 2º Concurso para procurador do Município - março 2014)

- Foz Previdência (Foz do Iguaçu-PR– R\$ 5.763,14 para jornada de trabalho de 40 horas semanais (Edital Concurso Público 01/01/2014).

- Câmara Municipal de Paulo Faria-SP –R\$5.606,93 para jornada de trabalho de 20 horas semanais (Edital nº 001-001/2014CPPF-CM).

- Câmara Municipal de Timburi-SP –R\$3.727,50 para jornada de trabalho de 20 horas semanais (Concurso Público 01-2014).

- Câmara Municipal de Sertãozinho-SP –R\$5.033,73 para jornada de trabalho de 40 horas semanais (Concurso Público 01-2014).

- Câmara Municipal de Jacupiranga-SP –R\$3.448,33 para jornada de trabalho de 20 horas semanais (Concurso Público 01-2014).

O salário de **escrevente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que exige apenas nível médio** de escolaridade e com quem os procuradores lidam diariamente é de R\$ 3.878,07, mais auxílios para alimentação, saúde e transporte.

Como já adiantado o volume de serviços é muito grande, sendo que atualmente existem mais de 20.000 processos em andamento entre ações judiciais e execuções fiscais.

Além disso, existem a tramitação de processos administrativos, licitações e outros expedientes que passam diariamente pela Assessoria Jurídica do Município.

Uma nova determinação do E. Tribunal de Contas do Estado duplicou a rotina de serviços em processos licitatórios, uma vez que agora, além do parecer jurídico prévio, há a obrigação de os procuradores efetuarem um parecer jurídico final nestes procedimentos.

Isso, aliado do fato de que tem sido constante o aumento do volume de serviços judiciais, seja em relações trabalhistas ou mesmo em relação à fornecimento de medicamentos e outros tipos de ação faz com que se faça necessária a contratação de um novo procurador.

Em razão do extenso volume de serviços, a mesma está criando um outro cargo de procurador municipal.

É justo e coerente que se estabeleça um salário compatível com a complexidade do trabalho, a formação e a responsabilidade exigida para o cargo de procurador que se submete a realização de concurso público com provas difíceis e que demandam vários conhecimentos.

A valorização da carreira de procurador com o reenquadramento deles tornará o concurso a ser aberto para o preenchimento do novo cargo que ora se cria, mais atrativo, permitindo-se a contratação de um profissional mais qualificado.

Em razão do exposto, submetemos à Câmara Municipal o Projeto de Lei em questão e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres vereadores para sua aprovação.

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS DE PROCURADOR

Atualmente, a procuradora do Município, lotada no Departamento Administrativo, Sra. Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, é quem vem cuidando dos processos judiciais, administrativos e demais assuntos pertencentes ao Departamento de Recursos Humanos.

Ocorre que a mesma tem como prioridade o atendimento à demanda de processos e ações judiciais do Departamento Administrativo e em atendimento À Lei de Licitações 8666/93 e às exigências do Tribunal de Contas, a procuradora necessita emitir pareceres

iniciais e finais para cada processo de licitação aberto e, em função disto, está bastante sobrecarregada, não possuindo tempo hábil para tratar dos assuntos inerentes ao RH, acarretando conseqüente demora na conclusão dos processos em andamento.

Diante disto, faz-se necessária a criação de 01 vaga de Procurador para o Departamento de Recursos Humanos, para garantir o atendimento das necessidades e não causar prejuízos aos nossos servidores.

O número de processos jurídicos do município também vem crescendo consideravelmente, em função do aumento de ações e execuções fiscais, fator este que, em um futuro próximo, provocará atrasos no andamento de processos, caso não haja procuradores o suficiente. Desta forma, faz-se necessária a criação de outras 02 (duas) vagas de Procurador, a fim de garantir o atendimento à demanda e evitar prejuízos ao funcionamento da Prefeitura e ao Município de São João da Boa Vista.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (16.10.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2014

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2014.....R\$ 273.617.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2014.....R\$ 273.617.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de procurador (novembro a dezembro)R\$ 19.080,02

Resultado.....R\$ 19.080,02

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,007%

EXERCÍCIO 2015

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de procuradorR\$ 114.480,12

Resultado.....R\$ 114.480,12

(+) Receitas Previstas.....R\$ 280.108.500,00

(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 280.108.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,041%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,041%

EXERCÍCIO 2016

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reclassificação do cargo de procuradorR\$ 114.480,12

Resultado.....R\$ 114.480,12

(+) Receitas Previstas.....R\$ 289.451.900,00

(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 289.451.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,039%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,039%

São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2014.

José Geraldo Cauduro
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a reclassificação do cargo de procurador, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2014

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

16 de outubro de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que reclassifica o cargo de Procurador e cria 03 vagas no cargo de Procurador constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670 de 22 de maio de 1992.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.